

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N° 059/09

REAJUSTA VENCIMENTOS SALÁRIOS E OUTRAS  
REMUNERAÇÕES, BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A  
da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal naciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º -** Sobre os valores de vencimentos e remuneração dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 5% (cinco por cento).

**ARTIGO 2º -** Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) igual à unidade de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos;
- b) até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3º -

Revogadas as disposições em contrário entre lei anterior em vigor na data de sua publicação, permanecendo efetivas representativas a partir de 1º de outubro de 1.989.

Saldanha Marinho, 19 de outubro de 1.989.

DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

(REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE)

MOTÉS ARTUR DE ABREU VERRISSIMO  
Secretário Administração e Fazenda.